



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PROCESSO N.º 52.550/2018

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 0031\_D/2018 – TJ/MA

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A CONSTRUTORA AP ENGETECH LTDA.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, situado à Av. Pedro II, s./n.º, Centro, Palácio “Clóvis Bevilacqua”, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ n.º 05.288.790/0001-76, através da sua unidade orçamentária Fundo Especial de Modernização e Reaparelhamento do Judiciário – FERJ, CNPJ: 04.408.070/0001-34, representado por seu Presidente, o **DES. JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS**, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF n.º 054.637.343-72, RG N.º 160.723 – SSP/MA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro, a **CONSTRUTORA AP ENGETECH LTDA**, CNPJ n.º 12.769.072/0001-87, situada na Av. João Pessoa, n.º 238, João Paulo, São Luís - MA, Fone: (98) 32468522, E-mail: apengetech@hotmail.com, neste ato representada pelo **SR. ALCEU PEDREIRA MARTINS NETO**, portador (a) da Carteira de Identidade n.º 31035194-4 e do CPF n.º 783.377.203-87, Telefone: (98) 3246-8522 e (98) 8845-0345, doravante denominada **CONTRATADA**, contratação esta em que a licitação é **DISPENSÁVEL**, com base no art. 24, Inciso I, da Lei n.º 8.666/93, devidamente ratificada pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 52.550/2018, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas normas da Lei 8.666/93 e alterações e pelas cláusulas a seguir estipuladas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação da **CONSTRUTORA AP ENGETECH LTDA.**, especializada na prestação de serviços de Engenharia (mão de obra, ferramentas e equipamentos necessários) para fornecimento de materiais e serviços relacionados à instalação de subestação elétrica para transformação aérea de 13.800/380-220volts, na potência de 225KVA, a ser realizado no fórum da Comarca do município de Balsas – MA, conforme as especificações contidas no Projeto Básico (Anexo Id 8, Detalhe 8498706) e Proposta de Preços fornecida pela contratada (Anexo Id 11, Detalhe 8498706), que integram o presente contrato naquilo que não conflitar.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Da Descrição dos Serviços:



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PROCESSO N.º 52.550/2018

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO
01	01	UNID.	<p>Fornecimento e instalação de transformador com isolamento a óleo mineral de distribuição com Potência: 225KVA trifásico, Isolação 15 KV, 60 Hz, Alta Tensão: 13,8, 13,2, 12,6KV, Baixa Tensão de 380/220 Vca-delta Y aterrado, neutro acessível, (Dyn 1), com as seguintes características: Normas Brasileiras de Referências: NBR 5051, 5356, 5370, 5380, 5390, 5416, 5405, 5425, 5426, 5419, 5433, 5434, 5435, 5437, 5440, 5755, 5778, 5779, 5906, 5915, 6146, 6159, 6160, 6161, 6234, 6323, 6529, 6649, 6650, 6663, 6869, 7148, 7398, 7399, 7400, 8096, 10.441, 10.505, 11.003, 11, 341, 11.343 11.349, 11.407, 14.248 e 14.483.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Garantia de 24 meses desde a data da entrega contra defeitos de material e fabricação. Em condições normais de serviço de 40° C e mínima de -50° C.</li><li>• Tanque: Fechado sem respirador, com estanqueidade segundo NBR- 5356. Espessura da chapa do tanque conforme TAB 9, anexo A da N BR-5440.</li><li>• Abertura para inspeção na tampa superior, com diâmetro mínimo de 120 mm para verificar nível do óleo e comutação.</li><li>• Radiadores segundo NBR-5440.</li><li>• Buchas de porcelana vitrificada que atenda as Normas complementares acima mencionadas.</li><li>• Marcação dos Terminais-Pintura VM ou BR indelével, à base de resina sintética.</li><li>• Conectores dos Terminais MT e BT - deverão ser de CC estanhado.</li><li>• Núcleo envolvido (empilhado) retangular, plana, chapas silicosas, isoladas entre si, prensadas. Garantir ligação elétrica efetiva entre núcleo e tanque IR.</li><li>• Enrolamento em CC eletrolítico, com no mínimo 03 bobinas e no máximo 05 em forma de "panqueca". Enrolamento de BT isolado, condutores retangulares com espaçamento previsto para reisolção com dupla camada de</li></ul>



			<p>papel.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Comutação de MT do tipo rotativo (inclinação de 20 a 30) ou deslizante (paralelo à horizontal) interno (inclinação de 202 a 302), único ou externo, lateral do TR com advertência indelével de "não acionar sob carga", faceado para os bornes de BT.</li><li>• Indicador do nível do óleo – Pintura interna do tanque, com indicador do nível com pintura sintética BR.</li><li>• Dispositivo para aterramento – Conforme NBR-5440. Componentes em liga de CC e as arruelas de pressão em bronze fosforoso.</li><li>• Suporte para poste soldados no tanque do TR.</li><li>• Orelhas de suspensão, em número de duas, sem rebarbas.</li><li>• Juntas de Vedação – De elastômeros à prova de líquidos isolantes à 105°C, resistente a umidade e raios solares.</li><li>• Ferragens-Flanges e parafusos zincados à quente, NBR-6323.</li><li>• Pintura Interna – fundo antiferruginoso com espessura mínima(seca) 30um. Externa – Após jateamento, quase BR, aplicar antiferruginoso com espessura mínima(seca) de 60 um. Acabamento com pintura cinza claro, Munsell N 6.5, espessura mínima seca 60 um.</li><li>• Placa de Identificação segundo N BR-5440.</li><li>• Deslocamento angular de 30° da BT em relação à MT.</li><li>• Materiais isolantes – Classe A, mínimo de 105°C. Óleo mineral deve atender Res. CNP-6-72, Norma CNP-16. Reg. Téc. CNP-06, Res I, todos os CNP. MME/Brasil. Deve constar (especificações do óleo mineral) na placa de identificação do TR.</li></ul>
--	--	--	---



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PROCESSO N.º 52.550/2018

			<ul style="list-style-type: none"><li>• Elevação de T no enrolamento (não superior à 55°C) e no óleo mineral de 50°C.</li><li>• R de isolamento com óleo mineral à 75°C, cfe <math>R = 2,65 \times E / (P/f) 0.5</math></li><li>• FP do isolamento, de 2% com 20°C do óleo mineral isolante.</li><li>• Nível de Tensão de Radioruído - 250uV(15Kv) e 650 uV(25Kv).</li><li>• Ensaio de rotina que deverá ser submetido e cujos resultados deverão ser entregues junto com o equipamento:<ul style="list-style-type: none"><li>» Resistência ôhmica dos enrolamentos</li><li>» Relação de Tensões</li><li>» Resistência de isolamento</li><li>» Polaridade</li><li>» Deslocamento angular</li><li>» Seqüência de fases</li><li>» Perdas em vazio e correntes de excitação</li><li>» Perdas em carga e tensão de curto-circuito</li><li>» Tensão aplicada Tensão induzida</li><li>» Estanqueidade e resistência à pressão</li></ul></li></ul>
02	03	UNID.	Fornecimento e instalação de elo Fusível Distribuição 15kv ou 25kv – 100A/ -10kA/Base C, conectores tipo cunha cheia 1/0 CA e Parafuso fendido 8-2 AWG, SKU-P/25 mm.
03	01	UNID.	Fornecimento e instalação de malha de aterramento, composta por 05 (cinco) hastes de aço cobreado 5/8" x 3 m, caixas de inspeção, cabo de cobre nu de 50 mm <sup>2</sup> , fixado às hastes por meio conector, a ser efetuado conforme norma NT.3 1.002 – CEMAR.
04	03	UNID.	Fornecimento e instalação de pára – raios Óxido de Zinco 12kv, 10kA, com suporte para poste.



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PROCESSO N.º 52.550/2018

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

3.1. Os serviços e materiais aludidos deverão ser executados de tal forma a não inviabilizar as atividades da unidade predial contemplada, devendo a **CONTRATADA** promover um planejamento prévio da obra de modo a não prejudicar o funcionamento interno do edifício.

3.2. Por se tratar de serviços a serem executados em edificação que se encontra em pleno funcionamento, a contratada deverá, obrigatoriamente, proceder à vistoria, verificando as condições de acesso ao edifício.

3.3. Devem ser observadas as restrições de fluxo de materiais e serviços em área comum, circulações, hall de elevadores (se existir), acesso principal ao prédio, de maneira a não prejudicar o andamento das atividades internas.

3.4. Nos casos de atividades que geram intensos ruídos, estas deverão ser executadas em horário noturno, finais de semanas ou feriados, a fim de não causar transtornos aos usuários do prédio.

3.5. Os materiais utilizados deverão ser novos (sem uso) e originais, sendo expressamente vedado o uso de material improvisado em substituição ao especificado neste Contrato e no Projeto Básico, assim como não será tolerado adaptar peças, seja por corte ou outro processo, a fim de usá-las em substituição a peças recomendadas e de dimensões adequada.

3.6. Os serviços serão recebidos conforme Artigo 73, I da Lei 8.666/893:

3.6.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15(quinze) dias da comunicação escrita da **CONTRATADA**.

3.6.2. Definitivamente, em até 30 (trinta) dias após o recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pelo **CONTRATANTE**, mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo, após conferência dos serviços constantes em cada Ordem de Serviço, bem como verificações "*in loco*" que comprovem a completa conclusão dos serviços nos termos contratuais.

3.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PROCESSO N.º 52.550/2018

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO, NORMAS E REGULAMENTOS**

4.1. A Contratada será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato.

4.2. A execução dos serviços obedecerá rigorosamente, além das especificações constantes no Projeto Básico, observando os critérios dispostos nos seguintes documentos:

a) normas brasileiras elaboradas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), regulamentadas pelo INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia);

b) NBR 5410 – Instalações prediais elétricas de baixa tensão;

c) NBR 5440—Transformadores para Redes Aéreas de Distribuição, Padronização.

d) Às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial, as seguintes: NR-6 – Equipamentos de Proteção Individual – EP1 e NR-18 – Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção.

e) Norma NT 31.002.06 – Fornecimento de Energia Elétrica em Média Tensão (15 e 36, 2 kV) da CEMAR.

f) As prescrições, recomendações e manuais dos fabricantes no que se refere ao emprego, uso, transporte e armazenagem dos produtos.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

5.1. O prazo de vigência do presente Contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da assinatura desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme orientação normativa AGU 39, de 13 de dezembro de 2011.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO, DA EMISSÃO DA ORDEM DE SERVIÇO E GARANTIA**

6.1. O prazo para execução dos serviços será de 15 (quinze) dias consecutivos, contados a partir do recebimento pela **CONTRATADA**, da Ordem de Serviço pela Diretoria de engenharia, Obras e Serviços deste TJMA.

6.2. Os serviços contratados terão garantia de 24 (vinte e quatro) meses, contra defeitos, vícios ou falhas de execução, contados a partir da data do recebimento definitivo.

6.2.1. Constatado qualquer vício, defeitos ou falhas de execução a **CONTRATADA** deverá adotar as medidas corretivas pertinentes no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após notificação.



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PROCESSO N.º 52.550/2018

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR

7.1. O presente Contrato tem o valor global de **R\$ 31.393,00** (trinta e um mil trezentos e noventa e três reais).

7.2. Incluídos no preço estão todos os impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais.

### CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado através de Ordem Bancária para a conta-corrente da **CONTRATADA**, no prazo não superior a 05 (cinco) dias, conforme disposto no art. 5º, § 3º da Lei nº 8.666/93, após a entrega completa do objeto pretendido, que estará condicionado ao exame e à aprovação da fiscalização do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, através da Diretoria de Engenharia, Obras e Serviços,

8.1.1. Obrigatoriamente deverão constar na Nota Fiscal o banco, agência e número da conta da **CONTRATADA**.

8.1.2. Não será admitida antecipação de pagamento a que se refere à alínea "d" do inciso XIV, do artigo 40, da Lei nº 8.666/93, salvo por motivo de conveniência e oportunidade da Administração devidamente justificada com hipótese prevista em lei.

8.1.3. O CNPJ da documentação fiscal deverá ser o mesmo da proposta de preços, sob pena de rescisão contratual.

8.2. Por ocasião do pagamento, serão efetuadas as retenções determinadas em lei;

8.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a empresa contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, entre a data final prevista para o adimplemento, indicada no subitem acima e a correspondente ao efetivo pagamento da Nota Fiscal/fatura, será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

**EM = I x N x VP**, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data final prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \qquad I = \frac{6/100}{365} \qquad I = 0,00016438$$

TX = taxa percentual anual = 6% (seis por cento).



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PROCESSO N.º 52.550/2018

8.4. Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.5. A **CONTRATANTE** não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada sem que tenha sido prevista neste Contrato e no Projeto Básico, logo, estará eximida de quaisquer ônus, direitos ou obrigações trabalhistas, tributários e previdenciários decorrentes desta contratação.

### CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste Contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	04901 – FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO JUDICIÁRIO/ FERJ.
FUNÇÃO	02 – JUDICIARIA
SUBFUNÇÃO	061 – AÇÃO JUDICIÁRIA
PROGRAMA	0543 – PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
PROJETO ATIVIDADE:	1656 – CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS DO PODER JUDICIÁRIO
NATUREZA DA DESPESA	449051 – OBRAS E INSTALAÇÕES

9.2. As despesas inerentes à execução deste Contrato serão liquidadas através da Nota de Empenho nº **2018NE01230-FERJ**, emitida em **26/11/2018**, à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula.

9.3. A **CONTRATADA** emitirá Nota Fiscal em observância à unidade orçamentária emissora da nota de empenho que albergou a aquisição – FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO JUDICIÁRIO/ FERJ, CNPJ Nº 04.408.070/0001-34.

9.4. A **NOTA DE EMPENHO** poderá ser retirada no endereço eletrônico [http://www.tjma.jus.br/financas/index.php?acao\\_portal=menu\\_financeiro](http://www.tjma.jus.br/financas/index.php?acao_portal=menu_financeiro).

### CLÁUSULA DEZ – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

10.1. Executar os serviços de engenharia, nas dependências das edificações em uso do Poder judiciário, em perfeita observância aos prazos e condições constantes no neste Contrato e no Projeto Básico.

10.2. Elaborar projeto elétrico da Subestação para aprovação da concessionária de energia elétrica, com registro de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica),



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PROCESSO N.º 52.550/2018

ficando a cargo da Engenharia do Tribunal o fornecimento do Quadro de Cargas e potência elétrica do Transformador.

10.3. Apresentação do número do protocolo de entrada do projeto elétrico, bem como cópia da ART para acompanhamento da aprovação por parte da Engenharia do Tribunal de Justiça.

10.4. Obedecer a todas as recomendações, com relação à segurança do trabalho, contidas na NR-18, aprovada pela Portaria 3214, de 08.06.78, do Ministério do Trabalho.

10.5. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.

10.6. Responsabilizar-se objetivamente por todo e qualquer dano causado por seus empregados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou a terceiro por dolo ou culpa, decorrente da execução dos serviços.

10.7. Utilizar os materiais conforme especificações neste Contrato e no Projeto Básico, observando e levando em consideração a sua qualidade e acabamento podendo o **CONTRATANTE** recusar qualquer outro tipo de material que não atenda ao solicitado.

10.8. Assumir, objetivamente, inteira responsabilidade civil e administrativa pela execução dos serviços, correndo por sua conta os ônus inerentes ao serviço prestado, tais como: encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributos, taxas, salários, licenças, férias e documentos

concernentes ao contrato, inclusive seguros contra acidentes de trabalho;

10.9. Manter em local acessível aos seus funcionários caixa de primeiros socorros contendo materiais para curativos e medicamento.

10.10. Prover seu pessoal dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's.

10.11. Executar, imediatamente, os reparos que se fizerem necessários nos trabalhos sob sua responsabilidade, apontados pelo setor de fiscalização da **CONTRATANTE** ou pela unidade contemplada pelos serviços.

10.12. Remover entulhos, sobras de materiais não utilizados e fazer a limpeza completa após a finalização dos serviços, despejando-os em local permitido pelas autoridades competentes, sem ônus para **CONTRATANTE**.



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PROCESSO N.º 52.550/2018

- 10.13. Proteger os móveis e objetos existentes no local de realização dos serviços com lonas e outro material adequado, a fim de evitar danos aos equipamentos, amarrando com cordas e vedando com fitas adesivas, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados.
- 10.14. Quando necessário, movimentar equipamentos, móveis e outros elementos existentes no **CONTRATANTE**, a fim de facilitar a execução dos serviços, com prévia autorização da fiscalização, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados
- 10.15. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
- 10.16. Selecionar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando profissionais capazes de executar os serviços, tendo suas funções legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.
- 10.17. Substituir, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, sempre que exigido e independente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer empregado que demonstre incapacidade técnica para a execução dos serviços ou cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios, tais como, falta de urbanidade pessoal, sob ação de bebidas ou tóxicos, sem identificação, etc.
- 10.18. Manter no local objeto da execução, durante os turnos de trabalho, pessoas capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos, com a missão de garantir o bom andamento dos serviços, ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços.
- 10.19. Permitir a **CONTRATANTE** a fiscalização, a vistoria dos serviços e o livre acesso às dependências, bem como prestar, quando solicitada, as informações requeridas visando o bom andamento dos serviços.
- 10.20. Informar a **CONTRATANTE** a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão da obra ou serviço dentro do prazo previsto no cronograma, sugerindo as medidas para corrigir a situação.
- 10.21. Comunicar a conclusão dos serviços ao setor de fiscalização do contato, imediatamente após seu término, para fins de análise e aceite dos serviços executados.



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PROCESSO N.º 52.550/2018

10.22. O serviço será considerado concluído após a interligação do Transformador à rede de distribuição de energia da concessionária, formalizando requisito necessário à medição final da obra.

10.23. Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, comprovando-as a qualquer tempo, mediante solicitação do **CONTRATANTE**.

### **CLÁUSULA ONZE – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

11.1. Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar os serviços dentro da normalidade deste Contrato.

11.2. Assegurar o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA** aos lugares que se fizerem necessários à execução dos serviços, devendo os mesmos estar devidamente identificados e uniformizados.

11.3. Fornecer a **CONTRATADA**, todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que estes venham a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados.

11.4. Acompanhar, conferir e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste Contrato, através do fiscal (servidor designado pelo setor de fiscalização do contrato).

11.5. Inspecionar os materiais utilizados pela **CONTRATADA** para execução dos serviços.

11.6. Recusar qualquer serviço cuja qualidade não se revista do padrão desejado, bem como qualquer material, produto ou equipamento que não atenda satisfatoriamente aos fins a que se destinam.

11.7. Nesse caso, a **CONTRATADA** deverá retirar o material, das dependências do **CONTRATANTE** no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

11.8. Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA** pelos serviços prestados, desde que cumpridas as obrigações previstas no presente contrato.

11.9. Analisar e atestar os documentos apresentados pela **CONTRATADA**, através do setor competente.

### **CLÁUSULA DOZE – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

12.1. O acompanhamento, gestão e fiscalização deste Contrato será realizado de acordo com o disposto na Resolução – GP n.º 21/2018.

12.2. A fiscalização do referido contrato ficará sob a responsabilidade dos servidores, Patrycksson Marinho Santos, matrícula 172.791, como titular, e o Servidor Rodrigo de



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PROCESSO N.º 52.550/2018

Melo Pereira, matrícula 160.317, como substituto, ambos lotados na Diretoria de Engenharia, Obras e Serviços, (direngengaria@tjma.jus.br, Fone: 98 3261-6270), os quais serão nomeados através de Portaria específica.

### **CLÁUSULA TREZE – DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES**

13.1. Em caso de atraso injustificado na execução do objeto, sujeitar-se-á contratada à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, uma vez comunicada oficialmente.

13.1.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº. 8.666/93.

13.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações, em relação ao objeto, a Administração, poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

I. Advertência por escrito;

II. Multa de até 5 % (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso da empresa contratada não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

III. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

13.3. A sanção de advertência de que trata o 13.2, Inciso I, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I. Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;

II. Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da **CONTRATANTE**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

III. O valor das multas referidas no subitem 13.1, e no inciso II, do subitem 13.2 poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito existente no TJ/MA;



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PROCESSO N.º 52.550/2018

IV. A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a administração pública. Caberá, ainda, a suspensão quando a licitante, por descumprimento de cláusulas contratuais, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços da **CONTRATANTE**;

V. A penalidade estabelecida no inciso IV, do subitem 13.2, será da competência da Presidência do TJ/MA ou por agente que receba esta delegação.

#### **CLÁUSULA QUATORZE – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

14.1. Compete a ambas as partes realizar, via Termo Aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes, nos termos da Lei n° 8.666/93;

14.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, dentro do limite previsto no art. 65, parágrafo primeiro da Lei n° 8.666/93 e alterações.

#### **CLÁUSULA QUINZE – DA RESCISÃO**

15.1. Constituem motivos para rescisão do presente contrato, as hipóteses previstas no art. 77 e nos incisos I A XII, XVII e XVIII, do artigo 78, da Lei n° 8.666/93 e alterações subsequentes.

#### **CLÁUSULA DEZESSEIS – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, com base na Lei n° 8.666/93 e alterações;

16.2. A análise e aceitação dos serviços serão exercidas no interesse exclusivo do TRIBUNAL DE JUSTIÇA e não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades.

#### **CLÁUSULA DEZESSETE – DAS VEDAÇÕES**

17.1. Conforme Artigo 3º da Resolução n° 07/2005 do CNJ, "É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão".

#### **CLÁUSULA DEZOITO – DA PUBLICAÇÃO**

18.1. O **CONTRATANTE** providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato, na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PROCESSO N.º 52.550/2018

### CLÁUSULA DEZENOVE – DO FORO

19.1. Elegem as partes contratantes o Foro da Cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma,

São Luís (MA), 30 de novembro de 2018.

P/ CONTRATANTE:

  
**DES. JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão

P/ CONTRATADA:

  
**SR. ALCEU PEDREIRA MARTINS NETO**  
Representante Legal da Empresa



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PROCESSO N.º 52.550/2018

## DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

Declaro sob as penas da lei, para efeito de contratação direta por **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, que a Pessoa Física/Jurídica CONSTRUTORA AP ENGETECH LTDA, CPF/CNPJ n.º 12.769.072/0001-87, não tem parentesco ou não possui em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral até o terceiro grau, inclusive dos respectivos juízes e desembargadores vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, a qual dá aplicabilidade ao disposto no art. 3º da Resolução n.º 07 de 18 de outubro de 2005, alterada pela Resolução CNJ n. 181, de 17 de outubro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça.

  
Alceu Pedreira Martins Neto  
Engenheiro Eletricista  
CONSTRUTORA AP ENGETECH LTDA

Assinatura do Representante Legal ou Procurador



Tribunal de Justiça do Maranhão  
Diário da Justiça Eletrônico

RES-DCCONV - 7322018  
( relativo ao Processo 525502018 )  
Código de validação: 12C3DCE7A1

RESENHA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 0031\_D/2018, FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A CONSTRUTORA AP ENGETECH LTDA.; PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 52550/2018; OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA (MÃO DE OBRA, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS) PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS E SERVIÇOS RELACIONADOS À INSTALAÇÃO DE SUBESTAÇÃO ELÉTRICA PARA TRANSFORMAÇÃO AÉREA DE 13.800/380-220VÓLTS, NA POTÊNCIA DE 225KVA, A SER REALIZADO NO FÓRUM DA COMARCA DO MUNICÍPIO DE BALSAS – MA. BASE LEGAL: ART. 24, INCISO I DA LEI N.º 8.666/93. CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO; CONTRATADA: CONSTRUTORA AP ENGETECH LTDA.; VIGÊNCIA: 180 (CENTO E OITENTA) DIAS, CONTADOS A PARTIR DA ASSINATURA DESDE QUE AS DESPESAS REFERENTES À CONTRATAÇÃO SEJAM INTEGRALMENTE EMPENHADAS ATÉ 31 DE DEZEMBRO, PARA FINS DE INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR, CONFORME ORIENTAÇÃO NORMATIVA AGU 39, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011. ASSINATURA DO CONTRATO: 30/11/2018. VALOR DO CONTRATO: R\$ 31.393,00 (TRINTA E UM MIL TREZENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04901 – FERJ; FUNÇÃO: 02 - JUDICIÁRIA; SUBFUNÇÃO: 061 – AÇÃO JUDICIÁRIA; PROGRAMA: 0543 – PRESTAÇÃO JURISDICIONAL; PROJETO ATIVIDADE: 1656 – CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS DO PODER JUDICIÁRIO; NATUREZA DE DESPESA: 449051 – OBRAS E INSTALAÇÕES. ASSINATURAS: P/ CONTRATANTE: DES. JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS - PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO; P/ CONTRATADA: SR. ALCEU PEDREIRA MARTINS NETO - REPRESENTANTE DA EMPRESA.

VERA LUCIA GOMES DE SOUSA  
Técnico Judiciário - Apoio Téc. Administrativo  
Divisão de Contratos e Convênios  
Matrícula 176677

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 30/11/2018 10:00 (VERA LUCIA GOMES DE SOUSA)

Informações de Publicação

218/2018	03/12/2018 às 13:02	04/12/2018
----------	---------------------	------------